

Flora J 21.30

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 169-70/72ª.

JUIZ DO TRABALHO - Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de abril do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
OSMAR FLORES NOGUEIRA e ODYLO KREIN contra
MECAUTO S.A. (Mecânica de Automóveis)

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Homologação de opção pelo FGTS.



SINDICATO DOS TRABALHADORES
MECÂNICA E DE MATERIAL



J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 169-70 / 72

Em 07/04/72

NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS
ELÉTRICO DE MONTENEGRO

Fundado em 4-11-58 reconhecido em 8-5 61

SEDE PRÓPRIA

Reg. no C. N. S. S. N.º. 28.757/66

Rua Fernando Ferrari — Esquina Dr. Flôres

Insc. no Cad. Geral Contribuinte Minist. Fazenda No. 91 369 934

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

ODYLO KREIN, abaixo assinado, portador da Carteira Profissional nº 93 412 série 59º, residente em Montenegro, vem mui respeitosamente requerer a V.Exa., audiência para homologar a sua opção pelo FGTS previsto no artigo 6º do Decreto nº 59 820 de 20 / de dezembro de 1966.

Informa também, ser empregado da firma MECAUTO S.A. (Mecânica de Automóveis), sita a rua Osvaldo Aranha, 1515, desde 1º de fevereiro de 1962.

N. Têrmos

P. Deferimento

Montenegro, 3 de abril de 1972

Odýlo Krein

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 13 de abril de 1972
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram
notificados o requerente e requerido

Montenegro, 07 de abril de 1972

[Signature]

[Signature]

MAURICIO FORTES
SECRETARIO



SINDICATO DOS TRABALHADORES
MECÂNICA E DE MATERIAL



Fundado em 4-11-58 reconhecido em 8-5-61

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 16970/72

Em 07 04 / 72

NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS
ELÉTRICO DE MONTENEGRO

SEDE PRÓPRIA

Rua Fernando Ferrari — Esquina Dr. Flôres

Reg. no C. N. S. S. N.º. 28.757/66

Insc. no Cad. Geral Contribuinte Minist. Fazenda N.º. 91 369 934

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

OSMAR FLÔRES NOGUEIRA, abaixo assinado, portador da Carteira Profissional de nº 67 298 série 216, residente em Montenegro, / vem mui respeitosamente requerer a V.Exa., audiência para homologar / a sua opção pelo FGTS previsto no artigo 6º do Decreto nº 59 820 de 20 de dezembro de 1966; informa também, ser empregado da firma MECAUTO S.A. (Mecânica de Automóveis), sita à rua Osvaldo Aranha, 1515, desde 16 de setembro de 1953.

N. Têrmos

P. Deferimento

Montenegro, 3 de abril de 1972

Osma Flôres Nogueira

CERTIDÃO

Declaro que foi designado o dia 13 de abril de 19 72 às 13:30
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificados
o requerente e requeridos.

Em ciência da designação,
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 07 de abril de 19 72

RECEDI:

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
4

PROCESSO Nº 169-70/72.

Aos (13) treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, dos empregadores, e André Luiz Mottin, dos empregados, e Paulo Moraes Guedes, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: OSMAR FLORES NOGUEIRA e ODYLO

KREIN requerentes e, MECAUTO S/A, (Mecânica de Automóveis), requerida, para apreciação do pedido de homologação de opção pelo regime do FGTS. PRESENTES AS PARTES. A requerida representada por seu Procurador, Sr. Ari Bozetto. Com a palavra os requerentes pelos mesmos foi dito que embora titulares de estabilidade resolveram agora optar pelas disposições da lei que institui o FGTS, como efetivamente optavam neste ato, pedindo a homologação da opção. Após esclarecimentos reafirmaram o pedido dizendo conhecer das vantagens e desvantagens de uma ou outra legislação. Com a concordância da requerida foram homologadas as opções, passando o contrato de trabalho dos requerentes a serem regidos a partir da presente data pelas disposições da Lei nº 5 107.E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura manuscrita]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Assinatura manuscrita]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura manuscrita]
ANDRÉ LUIZ MOTTEI
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura manuscrita]
REQUERENTE:

[Assinatura manuscrita]
P/REQUERIDA:

[Assinatura manuscrita]
REQUERENTE:

[Assinatura manuscrita]
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



CONCLUSÃO
na data, faço estes autos conclu-
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 13/04/72

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA